



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA DE TI - DOD

I - DADOS DA ÁREA DEMANDANTE	
Área Demandante	<i>Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT 24</i>
Responsável pela Demanda	<i>Déa Marisa Brandão Cubel Yule</i>
Integrante Demandante	<i>Mateus Cominetti</i>
E-mail do Integrante Demandante	<i>dyule@trt24.jus.br</i>
Suplente do Integrante Demandante	<i>Silvio Henrique Lemos</i>

II - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO, SERVIÇO, SOFTWARE OU SOLUÇÃO DE TIC
<p>- Contratação de ferramenta de tradução automática de textos e imagens de páginas da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras).</p> <p>- A contratação pretendida dar-se-á mediante a aquisição da licença de software para utilização dentro de um determinado domínio de página na internet, por intermédio de plano de acordo com o tráfego da página, pelo prazo de duração do vínculo contratual, que será implementado através de <i>script</i> inserido no código fonte do website.</p> <p>- Durante o período de contratação, a Contratada realizará manutenções preventivas e corretivas e atualizará constantemente a plataforma de tradução para inserção de novos sinais em Libras, sem nenhum custo adicional para o Contratante.</p>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- a. O software deverá realizar a tradução de texto escrito para Língua Brasileira de Sinais (Libras), de forma ágil e prática para o usuário..
- b. O software deve ter a possibilidade de tradução de imagens que contenham textos alternativos (ALT).
- c. O software deve possibilitar sua instalação em sites WordPress por meio de plugin e deve rodar na versão do WordPress mais recente, assim como nas futuras atualizações do WordPress.
- d. A empresa fornecedora do software deve disponibilizar de suporte técnico para correções de eventuais problemas relacionado ao software e compatibilidade do software com o site.
- e. O software deve permitir que o usuário possa escolher blocos específicos do texto para ser traduzidos para Libras.
- f. O software deve operar corretamente tanto em computadores quanto nos dispositivos móveis (smartphones e tablets) sem a necessidade do usuário realizar instalação de qualquer tipo de programa adicional.
- g. O software deve permitir a inclusão de um ícone flutuante e/ou fixo no site para acessar o tradutor de Libras.
- h. O software deve realizar a tradução do texto para Libras de forma automática, sem a necessidade do editor do site adicionar a tradução manualmente.
- i. O software deve permitir que múltiplos usuários simultâneos consiga utilizar a ferramenta de tradução para Libras a qualquer momento.
- j. O software deve realizar as traduções de forma ágil não prejudicando a navegabilidade do usuário.
- k. O software não poderá ter limitação de quantidade de traduções, de tal forma que todos os usuários que desejarem utilizar o recurso de tradução conseguirão usufruir a qualquer momento do software.
- l. O software não deve impactar na velocidade de acesso do site nem prejudicar a navegabilidade dos usuário que não estejam utilizando a ferramenta de tradução.
- m. O Software deverá oferecer informações referentes às métricas de utilização do serviço, via painel de controle.
- n. O Software deverá ter a possibilidade de personalização da vestimenta do intérprete com as cores e/ou marca da contratante.
- o. O software deve rodar nas seguintes plataformas e navegadores:
Sistemas operacionais:
 - i. MAC (Mac OS X 10.5 ou mais recente)
 - ii. Windows (7 ou mais recente);
 - iii. Linux (Versão mais recente);
 - iv. Android (Versão mais recente);
 - v. iOS (Versão mais recente).Navegadores*
 - vi. Microsoft Edge (versão 13.x ou superior);
 - vii. Safari (versão 9.x ou superior);
 - viii. Chrome (versão 29.x ou superior);
 - ix. Firefox (versão 47.x ou superior);
 - x. Opera (versão mais recente);
 - xi. Internet Explorer (versão 11 ou superior).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

*Em suas versões que suportam a tecnologia WEBGL.

III - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT 24 2021-2026 e plano de ação para acessibilidade e inclusão (2021-2026), em especial atenção aos indicadores trazidos pelo anexo da Res. 401 do CNJ.

IV - NECESSIDADES E JUSTIFICATIVAS

A necessidade de contratação do serviço se justifica pela necessidade de se promover acessibilidade das informações, produtos e processos da organização disponíveis no site às pessoas com deficiência auditiva, pois nele constam diversos conteúdos informativos importantes que precisam estar acessíveis também ao público com essa deficiência. Quanto à contratação ora a ser feita cumpre informar que se trata da execução de serviço que irá garantir a acessibilidade na internet.

LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

"Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente."

Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como uma Língua Oficial no Brasil.

Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, CAP VIII, onde é determinado que o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação.

Decreto Nº 186, de 2008: Aprova o texto da Convenção das Pessoas com Deficiência, que dispõe acerca das medidas apropriadas que os Estados-Partes tomarão para assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. Além de urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

com deficiência.

Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30/03/2007;

Pelo LEI Nº 13.146, Art. 4 parágrafo 1º, será considerado “discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”

V – OBJETIVOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Além do cumprimento de Leis e normas, com a implantação de um tradutor para Libras no site da organização, será possível promover a inclusão digital e social dos surdos através de mais acessibilidade pelo acesso à informação. Essa será mais uma ferramenta utilizada na comunicação do portal e aumentará assim a abrangência de cobertura, pois um novo público será atingido, os surdos, e conseqüentemente se tornaram mais presentes nos serviços e informações online oferecidas pelo órgão, dando mais agilidade a determinados processos, permitindo à eles usufruírem o mesmo tipo de atendimento online que um ouvinte, sem que se sintam prejudicados.

Os surdos se sentirão em uma posição mais confortável, participativa e inclusiva. E um dos três pontos de sustentabilidade, o social, será ainda mais incrementado pela organização, já que estará contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Campo Grande, 23 de novembro de 2021.

DEA MARISA BRANDAO
CUBEL YULE:30824874

Assinado de forma digital por DEA MARISA BRANDAO CUBEL
YULE:30824874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-
JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal
Regional do Trabalho 24 Região - TRT24, ou=MAGISTRADO, cn=DEA
MARISA BRANDAO CUBEL YULE:30824874
Dados: 2021.11.25 17:05:42 -03'00'

Responsável pela Demanda